



## PARECER JURÍDICO

### **Assunto: PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 08/2019**

Eminente Presidente,  
Eminentes Vereadores,

Trata-se o Projeto de Lei de autoria Executivo Municipal, em substituição ao Projeto de Lei nº. 82/2019, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP E REVOGA A LEI 3.156 E 3.157, AMBAS DE 22 DE AGOSTO DE 2019, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

A proposição está instruída com a devida Justificativa.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos, concisos, e com ortografia oficial, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa. Portanto, não se verifica nenhum óbice de ordem técnico-formal.

No que tange ao mérito da presente propositura legislativa, também não se verifica nenhum vício de inconstitucionalidade sobre o aspecto formal e/ou material, que impeça o seu regular processamento.

Inclusive, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final - COLEJUR e de Finanças e Orçamento - COFINOR já se manifestaram favoravelmente à tramitação da presente propositura.

Convém destacar que, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aprovada pelo Decreto-Lei nº 4.657/42, veda a repristinação de um ato normativo, mas a autoriza nas hipóteses em que haja disposição expressa em contrário, de forma excepcional.

O comando legal assim dispõe:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

**§ 3º Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.



Por sua vez, o presente Projeto Substitutivo prevê, em seu art. 2º que:

Art. 2º. Ficam revogadas as Leis 3.156 e 3.1517, ambas de 22 de agosto de 2019, que alteraram, respectivamente, a estrutura tarifária e o regulamento de serviços praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Itapemirim, devendo-se utilizar, **de forma repristinatória** e em todos os seus termos, a estrutura tarifária e o regulamento dos serviços praticados na forma da legislação anterior.

Diante da previsão expressa, as leis revogadas voltarão a produzir seus efeitos.

À luz do exposto, a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal opina favoravelmente à tramitação do projeto.

Ressalta-se que a opinião jurídica exarada não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim-ES, 16 de novembro de 2019.

**Lidiane Bahiense Guio**  
Procuradora Geral do Poder Legislativo